LEI Nº. 2.233 DE 13 DEZEMBRO DE 2017.

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2018, que estima a receita em R$ 135.723.033,76 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e três mil e trinta e três reais e setenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES (A)	**142.961.252,29**
1.1 - Receita Tributária	28.976.924,07
1.2 - Receita de Contribuição	2.400.176,36
1.3 - Receita Patrimonial	965.248,30
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	784.088,20
1.7 - Transferências Correntes	107.436.085,15

1.9 - Outras Receitas Correntes	2.398.730,21
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)	**7.528.322,85**
2.1 - Operações de Crédito	2.250.000,00
2.2 - Alienação de Bens	162.609,47
2.4 - Transferências de Capital	5.115.713,38
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA (C)	**14.766.541,38**
9.2 - Restituições	13.698,16
9.5 - FUNDEB	14.743.764,22
9.8 - Retificações	9.079,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL (A+B-C)	**135.723.033,76**

Art. 3°. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ORGÃO:

01 - Procuradoria Jurídica	1.743.781,90
02 - Gabinete do Prefeito	1.083.010,56
03 - Planejamento	463.562,73
04 - Administração	7.179.168,16
05 - Obras	12.244.967,33
06 - Educação	36.432.654,80
07 - Desenvolvimento Sustentável	3.127.817,00
08 - Saúde	37.197.533,40
09 - Desenvolvimento Social	3.417.140,41
10 - Cultura e Patrimônio Histórico	2.293.456,89
11 - Esporte e Lazer	1.165.465,60
12 - Governo e Comunicação Social	5.053.618,72

13 - Finanças	2.385.073,35
14 - Gestão Urbana	14.135.782,91
Legislativo	7.600.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
DESPESA TOTAL FIXADA	**135.723.033,76**

b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER EXECUTIVO

3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)	**110.334.760,65**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	62.407.921,09
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	301.292,97
3.3 – Outras Despesas Correntes	47.625.546,59
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	**17.588.273,11**
4.4 – Investimentos	14.468.887,15
4.5 - Inversões Financeiras	5.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	3.114.385,96
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)	**200.000,00**
TOTAL (A+B+C)	**128.123.033,76**

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER LEGISLATIVO

3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)	**7.325.000,00**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.240.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	3.080.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	**275.000,00**
4.4 – Investimentos	270.000,00

4.5 – Inversões Financeiras	
4.6 – Amortização da Dívida	5.000,00
TOTAL (A+B)	**7.600.000,00**

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a,nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo,criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, para suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2018, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2018;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2018;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2018;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2018.

§ 5º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República, mediante Lei:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A contratação de qualquer empréstimo dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 8º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro.

Ouro Branco, 13 de Dezembro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Adely Pires De Abreu Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 63/2017.